



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA N.º 102/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 169/2015
PROCESSO N.º 245/2015

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, portador do RG n.º 3.360.392/3 SSP e do CPF/MF n.º 373.149.128/15, endereço Rua José Soares Hungria Filho, n.º 266, Residencial Ouro Ville, Itapetininga/SP, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 169/2015, Processo n.º 245/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO – ME**, CNPJ 06.931.210/0001-80 Inscrição Estadual n.º 372.169.820.116 estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n.º 99, Centro, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP: 18.400-240, Tel.: (15) 3522-1649, e-mail: lubifiltros@terra.com.br, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Durval Martins Peairo Neto, portador do RNE n.º Y-084768-5 e CPF/MF n.º 177.190.458-58 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A DETENTORA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	130	CX	ÓLEO DE MOTOR API - SL 20W50 - 24x1 PARA 5.000 KM * Reservado para ME	254,99	33.148,70
06	65	BD	ÓLEO APICF TURBO SAE 40 P/ MOTOR BALDE DE 20 LTS. * Reservado para ME	222,00	14.430,00
08	19	TB	ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 - TAMBOR 200 TLS. * Reservado para ME	1.615,99	30.703,81
09	50	TB	TAMBOR DE DESENGRAXANTE BASE ALCALINA 200 LTS. * Reservado para ME	679,99	33.999,50
12	325	BD	ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 BALDE COM 20 LTS. * Reservado para ME	172,31	56.000,75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

13	6	TB	ÓLEO API GL5 SAE90 - TAMBOR 200 LTS. * Reservado para ME	2.558,00	15.348,00
14	39	BD	ÓLEO API GL5 SAE90 - BALDE DE 20 LTS. * Reservado para ME	236,99	9.242,61
15	39	BD	ÓLEO APICF MOTOR SAE 30 ALLISON C4 - BALDE DE 20 LTS. * Reservado para ME	267,99	10.451,61
16	32	BD	ÓLEO API GL 5 SAE 140 - BALDE DE 20 LTS. * Reservado para ME	235,99	7.551,68
17	260	BD	ÓLEO API GL4 S499 OU THF11 OU 433 HD BALDE COM 20 LTS. * Reservado para ME	240,99	62.657,40
20	32	BD	ÓLEO 80W API GL-5. * Reservado para ME	244,99	7.839,68
21	65	BD	ÓLEO APIGL-5 80W90. * Reservado para ME	225,99	14.689,35
22	130	BD	ÓLEO HIDRAULICO ATF TIPO A SULFIXO A. * Reservado para ME	265,32	34.491,60
23	19	BD	ÓLEO API GL-5 SAE85W140 PARA REDUTOR DE GIRO CASE. * Reservado para ME	260,99	4.958,81
25	50	TB	TAMBOR DE SHAMPOO BASE NEUTRA 200 LTS. * Reservado para ME	612,99	30.649,50
28	97	CX	ÓLEO 5 W 40 - API CF C3 DIESEL Descrição Técnica: RENAULT CX 24X1. * Reservado para ME	689,99	66.929,03
32	130	CX	ÓLEO 15 W 40 - API SL SEMI- SINTÉTICO - ALCOOL / GASOLINA. Descrição Técnica: 24X1. * Reservado para ME	433,32	56.331,60
33	97	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR - API SN SINTÉTICO 5 W 30 - ALCOOL / GASOLINA - 24 X 1. * Reservado para ME	688,99	66.832,03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

34	97	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR - API SN SINTÉTICO 5 W 40 - ALCOOL / GASOLINA - 24 X 1. * Reservado para ME	527,49	51.166,53
----	----	----	--	--------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N.º 169/2015.
- 2.1.2 - Termo de Referência.
- 2.1.3 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1- A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, deste Edital, deverão ser efetuadas em até 07(sete) dias após o recebimento da nota de empenho ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretária ou responsável indicado para este fim, mediante formalização do competente instrumento de contrato e do respectivo empenho, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

5.1.1 - Os produtos deverão ser NOVOS e em perfeitas condições de uso, e deverão ser entregues, na Garagem Municipal, sito na Rua Fernando Costa, 398 – Vila Orestes – Garagem Municipal Itapetininga/SP, em ótimas condições, ficando a cargo única e exclusivamente da DETENTORA a adoção de condições adequadas de transporte.

5.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pela Secretaria, quando da sua programação, junto à Detentora da Ata de Registro de Preços, devendo ser realizado em local definido pela Secretaria requisitante, onde os produtos serão vistoriados pelo responsável indicado para este fim, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

- 6.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 6.2 - O local de entrega dos produtos será na Rua Fernando Costa, 398 – Vila Orestes – Garagem Municipal– Itapetininga/SP, em ótimas condições, ficando a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA a adoção de condições adequadas de transporte, conforme o recebimento da Nota de Empenho respectiva.
- 6.4 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a entregar o produto ofertado, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada “Ordem de Fornecimento”.
- 6.5 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 6.6 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria para as compras durante o período de 12 (doze) meses.
- 6.7 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 6.8 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído imediatamente contados da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.
- 6.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 ao 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.
- 6.10 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.
- 6.11 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:
- 7.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 7.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.
- 7.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.8.
- 7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1-São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1.1 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

8.1.2 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.3 – Manter as condições de habilitação.

8.1.4 – Os produtos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

8.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

8.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.2.1 - Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.2.2 - Da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.3 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual descrito na cláusula 9.1.2.

9.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste Edital;

9.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.5 - As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

9.9 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.10 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivarem o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Nona, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 11.4 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, ambos deste termo.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - O produto deverá ser entregue pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

10.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2015, mesmo para períodos que possam não haver aquisição de produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega efetiva de cada parcela dos produtos empenhados e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Presencial n.º 169/2015 – Processo n.º 245/2015, no corpo da nota fiscal.(vide item 11.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

11.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na entrega do produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

11.3 – O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de Regularidade com Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

11.5.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na entrega do produto motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 09.1, 09.3 e 09.4 da Cláusula Nona deste termo.

11.6 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

11.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

11.8 - Para fins de pagamento a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do servidor **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa DETENTORA DA ATA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 03 de novembro de 2015.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

VALTER DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO – ME
Representante Legal: Paulo Durval Martins Peairo Neto

RNE n.º Y-084768-5

CPF/MF n.º 177.190.458-58

TESTEMUNHAS:

1-

NOME: Eduardo Ol. Alves

RG: Ass. Administrativo
RG 32546584-4

2-

NOME: José Roberto de Souza

RG: Chefe de Setor de Abastecimento
RG: 7871709

Ass:.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME DA EMPRESA: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO – ME

ATA N.º. 102/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 169/2015
PROCESSO N.º.245/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS PARA A FROTA MUNICIPAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 03 de novembro de 2015.

Assinatura: _____

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Nome e cargo: LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA – Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: luisdifiori@difiori.com.br

Assinatura: _____

DETENTORA: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO – ME
Nome e cargo: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO - PROPRIETÁRIO
E-mail institucional: lubifiltros@terra.com.br
E-mail pessoal: lubifiltros@terra.com.br

(*) A empresa vencedora declara que o e-mail institucional e pessoal são o mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DETENTORA: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO – ME

ATA Nº: 102/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 169/2015

PROCESSO Nº. 245/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS PARA A FROTA MUNICIPAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 3.360.392-3 SSP/SP
Endereço: Rua José Soares Hungria Filho, nº. 266, Residencial Ouro Ville – Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
e-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: VALTER DE OLIVEIRA
Cargo: Secretária Municipal de Obras e Serviços
Endereço: Praça dos Três Poderes, nº. 1000 – Jd. Marabá – Itapetininga/SP
Telefone/ Fax: (015) 3376-9555
e-mail: expobras@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 03 de novembro de 2015.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**


VALTER DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ORGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNIIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO – ME

CNPJ Nº: 06.931.210/0001-80

ATA Nº (DE ORIGEM): 102/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 169/2015

PROCESSO Nº. 245/2015

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS PARA A FROTA MUNICIPAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 03 de novembro de 2015.

**LUIS ANTONIO DI FIORI DIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

1º TABELIAO DE
AUTENTICACAO
AUTENTICO A PRES
REPROGRAFICA, A QUAL
O ORIGINAL DOU FE

18 NOV 2015

111864

AUTENTICACAO

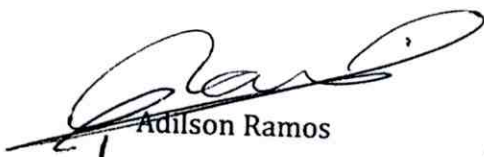
0426AA8869356

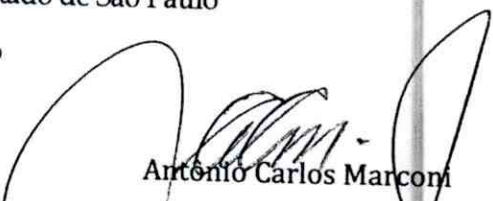
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE POSSE DO VICE-PREFEITO HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR COMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. Primeiro ano do segundo biênio da décima sexta legislatura. Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às dezenove horas, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, no edifício e sala próprios reuniu-se, em Sessão Solene, a Câmara Municipal de Itapetininga, sob a Presidência da Vereadora Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, comigo, Fuad Abrão Isaac, Primeiro Secretário e com a presença dos seguintes Vereadores Adilson Ramos, Antônio Carlos Marconi, Antônio Etson Brun, Antônio Fernando Silva Rosa Júnior, Itamar José Martins, Jair Aparecido de Sene, João Batista de Souza, José Davino Pereira, Marcelo Nanini Franci, Marcus Tadeu Quarentei Cardoso, Mauri de Jesus Moraes, Miguel Arcanjo Máximo de Jesus, Milton Nery Neto, Selma Aparecida Freitas de Moraes e Sidnei Teixeira Barbosa. A Senhora Presidente, declarou iniciados os trabalhos informando que a sessão estava sendo transmitida pela emissora TVI e que, em razão da excepcionalidade do fato ocorrido tornou-se necessária a realização da presente sessão em respeito ao interesse público e em conformidade com a legislação vigente; informou também, que os Vereadores André Luiz Bueno e Douglas Mateus Monari Baptista foram convidados, mas devido a compromissos assumidos anteriormente não poderiam comparecer. Ato contínuo, a Senhora Presidente conclamou a todos para que respeitassem um minuto de silêncio pelo falecimento do Senhor Luís Antônio Di Fiori Fiores Costa. Prosseguindo os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que considerando o falecimento do senhor Luís Antônio Di Fiori Fiores Costa, Prefeito do Município de Itapetininga, ocorrido no dia 12 de novembro do corrente ano, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 34, VI e 66 §2º, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, e em conformidade com o Ofício nº 1010/15 e a Portaria nº 31/2015, ambos do Poder Executivo Municipal, declarou extinto o mandato do senhor Luís Antônio Di Fiori Fiores Costa como Prefeito e convocou o seu substituto legal, o Vice-Prefeito, Hiram Ayres Monteiro Júnior, para que procedesse à entrega oficial de seu diploma da Justiça Eleitoral e Declaração de Bens. Ato contínuo, solicitou ao senhor Hiram Ayres Monteiro Júnior que assinasse o Livro de Termo de Posse e procedesse à leitura do Termo de Compromisso, já como Prefeito do Município de Itapetininga. Ocupando a Tribuna, o Senhor Hiram Ayres Monteiro Júnior procedeu à leitura do seguinte Termo de Compromisso: *"Prometo cumprir a constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."* Na sequência, a Senhora Presidente declarou empossado o Senhor Hiram Ayres Monteiro Júnior como Prefeito do Município de Itapetininga franqueando-lhe a palavra para sua manifestação. Terminado o pronunciamento do Prefeito, Hiram Ayres Monteiro Júnior, a senhora Presidente agradeceu a presença dos Vereadores, funcionários desta Casa, aos representantes da imprensa e público presente, e declarou encerrados os trabalhos da presente Sessão Solene, às dezenove horas e quinze minutos, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os Vereadores presentes. *****

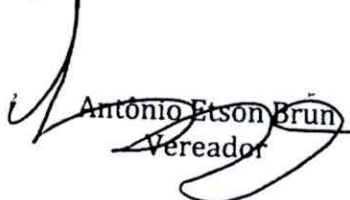



Câmara Municipal de Itapetininga

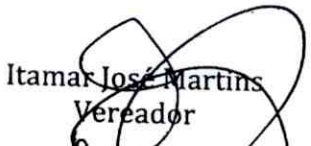
Estado de São Paulo

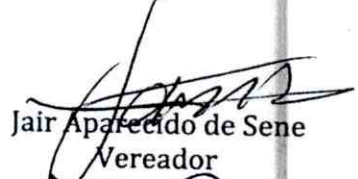

Adilson Ramos


Antônio Carlos Marcom


Antônio Etson Brun
Vereador

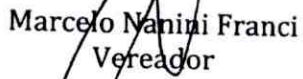

Antônio Fernando Silva Rosa Júnior
Vereador

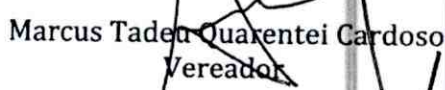

Itamar José Martins
Vereador


Jair Aparecido de Sene
Vereador

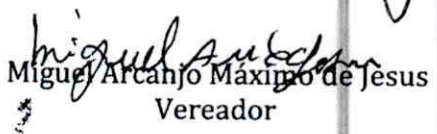

João Batista de Souza
Vereador


José Davino Pereira
Vereador


Marcelo Nanini Franci
Vereador


Marcus Tadeu Quarentei Cardoso
Vereador

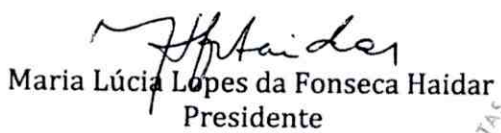

Mauri de Jesus Morais
Vereador


Miguel Arcanjo Máximo de Jesus
Vereador


Milton Nery Neto
Vereador


Selma Aparecida Freitas de Moraes
Vereador


Sidnei Teixeira Barbosa
Vereador


Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente


Fuad Abrão Isaac
1º Secretário

1º TABELIÃO DE NOTAS
 Itapetininga - Estado de São Paulo
 0426AA869357
 AUTENTICAÇÃO
 18 NOV 2015
 ORIGINAL
 ENTREGAÇÃO
 O A PRESENTE COPIA
 CA, A QUAL CONFERE COM
 DOU FE
 Rua Celso Mota, 390 - Centro - Cep: 13200-080
 Itapetininga - SP Tel.: (15) 775-1186
 AUTENTICAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,80